



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº MA-DL001/17

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência, consoante autorização do(a) ordenador(a) de despesas da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação de empresa especializada na área de limpeza pública urbana para execução dos serviços de coleta, transportes de resíduos sólidos, conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos na área urbana do município de Independência .

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. E o Decreto Municipal 001/2017, de 02 de janeiro de 2017 que dispõe sobre a decretação de ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA no município de Independência - Ce.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Preliminarmente, estamos diante de uma situação em que se inicia uma nova gestão que, inclusive, não se trata de reeleição do gestor anterior.

A limpeza pública é de fundamental importância para o município, sobretudo, no tocante à preservação do bem estar e da saúde da população.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer, pelo menos em parte, a questão da limpeza pública, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Destacamos, porém, que estamos nos avizinando do início da possível quadra invernososa a se verificar em nossa região e que, se o lixo e demais resíduos sólidos e outros decorrentes de podas, capinagem e varrição se acumularem nas vias públicas do município, poderá desencadear em vários problemas, a exemplo da obstrução de bueiros, galerias, esgotos, etc, concorrendo para que danos incalculáveis e, até em alguns casos, irreparáveis, possam ser causados junto à população do município.

Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000

CNPJ: 07.982.028/0001-10

Tel.: [88] 3675.124 - Fax: [88] 3675.1258



demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2017 e que, no mais curto espaço de tempo possível, estará lançando o processo licitatório para contratação do objeto em apreço, na devida modalidade que o volume da despesa estimada ensejar.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, verbis:

“... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a algumas empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa W.R. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 06.050.417/0001-45, localizada na Av. Eusebio de Queiroz, 4750, GL Peroana SL 8, Centro, Eusebio - Ce, representada pelo(a) Sr(a) Raimundo Rodrigues de Araújo Neto, portador(a) do CPF nº 053.095.793-03.

A proposta apresentada, cuja demanda foi estimada para um período de 90 (noventa) dias, resultou no valor global de R\$ 226.458,00 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

Independência/CE, 18 de janeiro de 2017.

Neia Araujo de Souza
Presidente da Comissão de Licitação